



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 191.º

Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [NOVO] Deve ser assegurado o reforço às comunidades intermunicipais sempre que a taxa de execução financeira das verbas transferidas pelo PART e pelo PROTransP, acrescido da comparticipação obrigatória dos municípios seja superior a cem por cento, redireccionando para tal as verbas que resultem dos saldos não executados e previstas nos referidos programas.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,
Paulo Mota Pinto
Hugo Martins de Carvalho
Paulo Rios de Oliveira
Paula Cardoso
Bruno Coimbra
António Topa Gomes
Duarte Pacheco



GRUPO PARLAMENTAR

Nota justificativa:

De acordo com o Relatório do IMT sobre a implementação da política pública PART, a totalidade das 23 Áreas Metropolitanas (AM) e das Comunidades Intermunicipais (CIM) aderiu ao Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos (PART) e implementou medidas financiadas por este programa, assegurando uma cobertura global do território nacional.

O financiamento total realizado do PART (Orçamento de Estado + Municípios) cifrou-se em 160,8 milhões de euros e a parcela destinada a medidas de apoio aos serviços essenciais e/ou de redução tarifária fixou-se em 53,4%, totalizando 85,8 milhões de euros.

O valor das verbas submetidas ao PART atingiu os 138,3 milhões de euros, atingindo uma taxa nacional de execução a rondar os 96%, resultando em que algumas autoridades de transportes terão de devolver verbas ao Fundo Ambiental.

Conclui-se, portanto, na oportunidade de alterar o racional de atribuição das verbas às autoridades de transportes, seja pela redução de transporte ou pela compensação de serviço público, em linha com os resultados do relatório de avaliação do PART efetuado pelo IMT.

Propõe-se assim que as verbas a devolver ao Fundo Ambiental pelas AM e CIM que tenham tido execução inferior a 100% sejam reafectadas às autoridades de transportes que delas necessitem – e fruto da sua efetiva elevada taxa de execução – seja pela redução tarifária ou pela necessidade de aumentar oferta pelo contexto pandémico Covid-19, calculado através do financiamento e compensação aos operadores por força do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril e Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, tornado, assim, o processo de distribuição financeiro deste programa, ainda este ano, adequado e racionalmente sustentado.